



LEI Nº1.332/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara municipal aprovou e sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização dos produtores rurais de Venda Nova do Imigrante, quanto aos fins sociais do tributo e incremento de arrecadação municipal.

Art. 2º- A campanha consiste na troca de notas fiscais de produtor rural do município de Venda Nova do Imigrante, por cupons numerados, que habilitarão o produtor a concorrer prêmios em dinheiro, cuja premiação será da seguinte forma: primeiro prêmio com sorteio para dois ganhadores, com prêmios individuais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada ganhador; segundo prêmio com sorteio para dois ganhadores, com prêmios individuais de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada ganhador; terceiro prêmio com sorteio para cinco ganhadores, com prêmios individuais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ganhador.

Art. 3º- Para atender o disposto no artigo anterior, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a dispor do percentual de R\$21.000,00 (vinte mil reais) constante da dotação orçamentária 04.1 – Secretaria Municipal de Finanças, 3.3.90-31 – Premiações Culturais e Artísticas, aquisição de prêmios para campanha de incentivo á emissão de notas fiscais, podendo suplementar-la se necessário.

Art. 4º - Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e Câmara Municipal, deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



Art. 5º- O poder Executivo Municipal expedirá decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 24 de junho de 2019

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
LOCALIZADO NO ÁTRIO DO PRÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE - ES, CONFORME DISPOSTO
NO ARTIGO 92 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM 24/06/2019

Antonio Del Puppo
Procurador Municipal
OAB/ES 3-155